



## **Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação**

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 4º “Caput”** e, **Art. 24 - Inciso V** da Lei Federal nº 8.666/93:

**PROCESSO Nr.**           **118 / 2020**

**DISPENSA Nr.**           **42 / 2020**

**OBJETO**                   Aquisição de Aparelho de ELETROCARDIOGRAMA para compor Ambulatório para Atendimento Casos de COVID 19.

**ÓRGÃO ATENDIDO:**   Secretaria de Saúde

**RECURSO :**               Próprios

**DOTAÇÃO :**             369 e 375 – 33,90,30

**OBJETIVOS :**           Atender solicitação da Secretaria de Saúde em decorrência da Pandemia de Corona Vírus.

Tenente Portela, 04 DE JUNHO DE 2020

### **## AUTORIZADORES:**

\_\_\_\_\_  
Clairton Carboni - Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Marcia M. de Medeiros - Secretária de Finanças

### **### SOLICITANTE:**

>> Solicito a Aquisição de Equipamento ( eletrocardiograma) para compor Ambulatório de controle e prevenção ao COVID19, via Dispensa de Licitação tendo visto que já foram realizados dois processos tipo Pregão Presencial e ambos foram Desertos...

\_\_\_\_\_  
Michelli Vargas - Secretário

**# Ciente::**

\_\_\_\_\_  
Tiago M. Albarello – Presidente



## **1- PREAMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 132/2020**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso V e no Art. 4ª "Caput"** de Lei 8.666/93, para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SAÚDE**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

## **2 - DO OBJETO:**

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a ***Contratação de Empresa para:: Fornecimento de UM Aparelho de ELETROCARDIOGRAMA***, aquisição de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme produto(s) descritos no anexo 1 deste instrumento.

### **2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:**

**2.1.1 - Em atendimento a solicitação da secretaria de Saúde , solicita** a aquisição de Equipamentos de Saúde para compor Ambulatório de Controle e Prevenção ao COVID19, tendo como base Orçamento colhido junto a empresas do ramo.

**2.1.2 - Foram realizados dois processos licitatórios para aquisição do Equipamentos** objeto desta Dispensa, Pregões Presencial Nr. 43/2020 e 52/2020 os quais foram **"DESERTOS"**, pelo qual optou-se pela Dispensa de Licitação com Base no Art. 24 no seu Inciso V e, ainda, tendo como base o **"Caput"** do Art. 4º

#### **Requisitos para aplicação da hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso V do artigo 24 da lei 8.666/93**

Dispõe o artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:[...]*

*V- quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"*

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles que afirma:

*"Desinteresse pela licitação anterior é também motivo para a contratação direta, mantidas as condições preestabelecidas no edital ou no convite. Caracteriza-se o desinteresse quando não acode ao chamamento anterior nenhum licitante, ou todos são desqualificados ou nenhuma proposta classificada".(grifo do autor) (MEIRELLES: 2012, p.305).*



*Uma hipótese de dispensa que se revela incompatível com o rito e os prazos da licitação é a situação descrita no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. A razão que justifica a dispensa na referida hipótese é a urgência de atendimento da situação, a qual se revela totalmente incompatível com o rito procedimental da licitação.*

*Optar pela licitação quando a situação exigir ação rápida e eficaz por parte da Administração pode vir a configurar crime, além de medidas administrativas contra o agente público. Portanto, dispensar a licitação na hipótese descrita no inc. IV do art. 24 não é uma faculdade a ser exercida livremente pelo agente, mas sim um dever do qual ele não pode se afastar. É até possível dizer que, nesse caso, a realização da licitação está proibida pela ordem jurídica.*

*“Emergência”, na escurteira lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:*

*“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253*

Para Justen Filho (2002, p. 234),

**a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.** Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

## **2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será** tipo:: MENOR VALOR .



### **3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :**

**3.1 - Os produtos DEVERÃO atender** as exigências da ANVISA quando exigível e a descrição contida na Homologação deste Processo.

### **4 - DA CONTRATADA:**

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **MICROMED BIOTECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 38,048,013/0001-03 - Endereço: Brasília - DF;**

### **4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :**

- a) - Certidão do Governo Distrital;
- b) - Certidão Negativa do FGTS;
- c) - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d) - Certidão Negativa Trabalhista;
- e) - Autorizações de Funcionamento j/ ANVISA
- f) - Registro produto junto a ANVISA..

### **5 - DO VALOR CONTRATADO:**

**5.1 - Valor GLOBAL contratado com a Empresa é de::**

**a) - R\$: 7.270,00** conforme PRODUTOS descritas no Anexo 1 deste instrumento e na sua homologação.

### **6- DA GARANTIA:**

**6.1 - Os Produtos TERÁ uma GARANTIA de ATENDER as EXIGÊNCIAS e NORMAS da ANVISA.**

**6.2 - Garantia contra defeitos de Fabricação de Doze Meses..**

### **6.2 - DO CONTRATO:**

**6.2.1 - Por se tratar de REGIME DE URGÊNCIA de Saúde, o Contrato nesta aquisição SERÁ representado pela AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pela Administração Municipal, contendo nesta o Número do Empenho em favor da Fornecedora...**



## **7- DO PAGAMENTO:**

**7-1 - O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a** Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças;

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

369	33,90,30	Secretaria de Saúde
375		

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO :**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de SAÚDE– pelo **Sra. Michelli Vargas – Fone: 55-3551-3400**

## **10 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, 04 DE JUNHO DE 2.020

\_\_\_\_\_  
**DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877**  
Assessor Juridico

\_\_\_\_\_  
**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito Municipal



## > ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Un	Eletro Cardiograma-"" Wincardio USB Kit""-com no Mínimo: 4 Unid. Cardioclip p/ Adulto (+) Pera c/ Eletrodo Precordial (+) Cabo Paciente p/ Wincardio USB (+) Cabo USB AB Blindado c/ 1,80 Mts; Produto c/ Licença de Uso do Software Wincardio USB; >> Produto c/ Reg. j/ Anvisa; >>> Garantia Mínima de Doze Meses....		7.270,00	7.270,00
<b>Total</b>						7.270,00

## > PARECER JURÍDICO <

### Processo de Licitação- Nr 118 / 2020

### Dispensa de Licitação - Nr. 42 / 2020

#### **EMENTA:** Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e, Art. 4º do "Capu"**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 04 DE JUNHO DE 2.020

---

**Darlan Vargas**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-RS: 71,877**